



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz  
Presidência

OFÍCIO nº 592/2021/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.

A Vossa Excelentíssima  
**Sra. Jandira Feghali**  
Deputada Federal – PCdoB/RJ  
Camara dos Deputados

Assunto: **Posição da Fiocruz sobre o PL 4680/2020.**

Prezada Deputada,

1. Trata-se de manifestação quanto aos termos do Projeto de Lei nº. 4680/2020, em atenção ao contido no Ofício GP/JF n.º 043/2021.
2. Destarte, esclarecemos que após leitura do Inteiro Teor do Projeto de Lei nº. 4680/2020, identificamos que o mesmo visa alterar a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004 para incluir a previsão de que os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial, diabetes mellitus, asma, transtorno depressivo recorrente e episódios depressivos sejam distribuídos gratuitamente aos beneficiários.
3. Assim, de forma preliminar, em nosso entender trata-se de matéria que deve ser incentivada pois vai ao encontro do previsto no artigo 196 da nossa Constituição Federal de 1988 que estabelece que **o acesso a Saúde é um direito de todos e um dever do Estado** (*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*).
4. Além disto, a medida, em questão, está conciliada com os objetivos do Programa Farmácia Popular, dentre os quais se destaca, a busca por assegurar a diminuição do impacto dos preços dos medicamentos no orçamento familiar e amenizar os problemas na saúde pública por intermédio de uma disponibilidade, para a população, de medicamentos que garantam a recuperação de sua saúde.
5. Assim, entendemos que o Projeto de Lei nº 4680/2020 está em consonância que a Constituição Federal e com a normativas que visam assegurar o acesso à Saúde pela população. Portanto, nada temos a acrescentar ao texto proposto, sugerindo, tão somente, que a alteração proposta para a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004 seja estendida ao Decreto nº 5.090/2004 que regulamenta referida Lei.
6. Sem mais, solicitamos que sejam enviados nossos cumprimentos ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Geninho Zuliani pela louvável iniciativa e, nosso agradecimento, à Excelentíssima Senhora Deputada Federal Jandira Feghali, pela oportunidade de nos manifestarmos quanto ao assunto em tela.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, Presidente**, em 09/07/2021, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0903812** e o código CRC **441532E7**.

Av. Brasil, 4365 – Manguinhos Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 21040-90

Tel: (55) (21) 3885-1616/1643/1644/1663 – PABX

E-mail: [presidencia@fiocruz.br](mailto:presidencia@fiocruz.br) [gabinete@fiocruz.br](mailto:gabinete@fiocruz.br)

<http://www.fiocruz.br>